

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 041/2020  
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL  
PARECER Nº 130/2020  
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

**EMENTA: "CRIA A DATA COMEMORATIVA "CURTAS AMBIENTAIS". ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. CONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 30 DA CF/88".**

### 1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 041/2020 oriundo do Poder Executivo que trata de incluir no calendário de festas do Município o evento "Curtas Ambientais", a ser comemorado anualmente na semana do meio ambiente do Município de Guaçuí-ES.

### 2. PARECER:

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade de Projeto de Lei que prevê incluir no calendário de festas do Município o evento "Curtas Ambientais", a ser comemorado anualmente na semana do meio ambiente do Município de Guaçuí-ES.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

#### Constituição Federal

#### Artigo 30- "Compete aos Municípios":

#### I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à criação de **datas comemorativas**, concessão de honrarias, em que não hajam implicações vedadas pelo ordenamento jurídico.

Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antonio Carraza, em sua obra, Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158, in verbis:

**"interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país."**

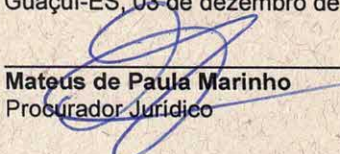
Conforme se vê, é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 041, de 2020, compreende os requisitos necessários para criação do dia Comemorativo da Libertação Antecipada dos Escravos no Município de Guaçuí-ES, sob o respaldo do Art. 30, I da Constituição Federal.

### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

Guaçuí-ES, 03 de dezembro de 2020.

  
Mateus de Paula Marinho  
Procurador Jurídico

